



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5608, de 2023, que Dispõe sobre as
condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento
ou em período de espera de remissão de câncer de mama.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Ivete da Silveira
RELATOR: Senadora Damares Alves

15 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, da Deputada Maria Rosas, que *dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.608, de 2023, que, nos termos de sua ementa, *dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama.*

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, declina seu objeto e âmbito, a saber, dispor sobre as condições de trabalho das mulheres a que se dirige a proposição, e criar o programa “Empresa Rosa”, para incentivar a contratação de mulheres diagnosticadas, em tratamento ou em período de remissão de câncer de mama, bem como institui o Selo Rosa.



SENADO FEDERAL

O Capítulo II da proposição cria e define o programa Empresa Rosa. Estabelece sua implementação em parceria com as administrações públicas federal, estaduais e municipais. Define conceitos jurídicos do câncer de mama, da trabalhadora com câncer de mama e da empresa participante. Define os objetivos do Programa Selo Rosa: garantir a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho às mulheres com câncer de mama, garantir condições de trabalho adequadas às suas circunstâncias específicas, promover ações de conscientização da importância de que as mulheres com câncer de mama tenham o primeiro acesso ou sejam recolocadas no mercado de trabalho. Requer do Poder Executivo indicar formalmente a fonte de obtenção de informações sobre o câncer de mama e determina às empresas que disponibilizem tais informações às suas empregadas por quaisquer meios eficazes, que as orientem sobre o acesso aos serviços de diagnóstico e que, para tanto, promovam “ações afirmativas”.

O Capítulo III da proposição cria o “Selo Rosa” como símbolo do comprometimento de uma empresa com a inserção e a reinserção no mercado de trabalho de mulheres em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama. Especifica os objetivos do selo, quais sejam, reconhecer a importância social da empresa e conferir-lhe visibilidade. Define também critérios para a elegibilidade ao Selo Rosa: ter mais de dez empregados, ter política de contratação e de reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho, apresentar relatório anual relativo aos assuntos de que trata a proposição e ainda cumprir outros requisitos que venham a ser determinados pela regulamentação da lei. Institui também o processo de certificação com o Selo Rosa, a ser aferido por decisão de comissão tripartite (governo, empresas, sociedade civil), nos termos de regulamento, e com validade de dois anos. Por fim, prevê, ainda, que a empresa participante terá “reconhecimento público”, acesso a programas de capacitação e de orientação sobre como contratar e empregar mulheres com câncer de mama e terá, ainda, a possibilidade de utilizar o Selo Rosa em sua publicidade. Prevê, também, que o Selo Rosa será retirado da empresa que descumprir legislação trabalhista.



SENADO FEDERAL

O Capítulo IV do Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, volta-se para as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em remissão de câncer de mama. Determina às empresas participantes do programa que flexibilizem as condições e jornada de trabalho sempre que possível: jornadas de trabalho menores, não discriminação por condição de saúde e “apoio psicológico e social”, que incentivem a contratação de mulheres alcançadas pela lei, que garantam sua estabilidade no emprego e que não procedam à redução de remuneração em função do oferecimento das condições específicas previstas no programa.

Em suas razões, a proposição chama a atenção para a importância e a justiça de se ter no mercado de trabalho as mulheres diagnosticadas com câncer de mama, dada a generalização da condição. O Selo Rosa é descrito como meio para se atingir a finalidade da proposição e que pode gerar benefícios econômicos para o Brasil.

Após sua análise por esta Comissão, o Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, seguirá para exame da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É regimental a análise do Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, por esta Comissão, pois o Regimento Interno do Senado Federal, no inciso IV do art. 102-E, determina que opine sobre matéria atinente aos direitos da mulher.

Esta Comissão restringir-se-á ao exame do mérito da matéria.



SENADO FEDERAL

O câncer de mama é doença generalizada entre nós, e quem dela sofre não experimenta, normalmente, a incapacitação para o trabalho. Mas o preconceito – que a proposição procura evitar com o esclarecimento da sociedade – acaba fazendo com que o diagnóstico de câncer de mama seja um veredito final a respeito da capacidade laboral da mulher. E sabemos muito bem que isso não é assim.

Conforme argumentos presentes na justificção da proposição, até 64% das mulheres recuperadas retornam ao trabalho em até dois anos. Em síntese, a proposição busca traduzir os avanços da medicina, que possibilitam a cura das mulheres, em uma ferramenta de combate aos preconceitos que dificultam a correta avaliação da capacidade laboral de mulheres que tiveram ou ainda têm a doença.

Cabe ao Estado reconhecer tais avanços e dar conhecimento deles à sociedade. É precisamente isso que busca o PL nº 5.608, de 2023, da Deputada Maria Rosas.

Diante do evidente mérito do Projeto de Lei, sugerimos apenas emenda de redação para aprimoramento de sua ementa, a fim de que reflita o disposto na proposição.

III – VOTO

Conforme as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

Dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama e institui o Programa Empresa Rosa e o Selo Rosa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****67ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5608/2023)

NA 67ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA IVETE DA SILVEIRA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

15 de outubro de 2025

Senadora Ivete da Silveira

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa